



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO N.º  
003/2021/SEMA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA GEOGIS  
GEOTECNOLOGIA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, doravante denominado Contratante, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.507.415/0023-50, neste ato representado pelo Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º. 01524828635 – Detran/PR e do CPF n.º. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental n.º 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria n.º 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.116.593/0001-60, localizada na Av. Tarumãs, n.º 446, sala 03, 2º andar, Setor Residencial Sul, Sinop- MT., CEP 78.550-001, telefone: (65) 99633-4435, (66) 99999-9944, e-mail: [thiago.geogis@gmail.com](mailto:thiago.geogis@gmail.com) / [rodrigo.geogis@gmail.com](mailto:rodrigo.geogis@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. Thiago Costa Marques Ninomiya, portador do RG n.º 13612514 SSP/MT e do CPF n.º 018.996.251-86, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo n.º 387267/2020/SEMA, bem como CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0167.1; FUNDO AMAZÔNIA, firmado entre o Estado de Mato Grosso e BNDES, devidamente instruído com a Orientação Jurídico – Normativa 005/PPGE/2020, Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2020/CASA CIVIL, Ata de Registro de Preços n.º 001/2020/CASA CIVIL, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual n.º. 840, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos

1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de georreferenciamento e certificação de glebas públicas, ocupações territoriais rurais, imóveis rurais registrados, imóveis rurais titulados e não registrados, projetos de assentamentos rurais e suas parcelas internas, áreas para conservação ambiental e outras áreas de interesse sob gestão de órgãos públicos localizados dentro do Território do Estado de Mato Grosso, para atender a CONTRATANTE, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020/CASA CIVIL e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 01/2020/CASA CIVIL, Termo de Referência nº 081/GCARF/2020 apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020/CASACIVIL, com seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 01/2020/CASA CIVIL, e proposta CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020/CASACIVIL, com seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 01/2020/CASA CIVIL, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**LOTE 002**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS E/OU UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NOS	KM	656	R\$ 300,00	R\$ 196.800,00



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

MUNICÍPIOS DE COLNIZA E COTRIGUAÇU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS. QUILÔMETRO.					
---	--	--	--	--	--

## 2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.2.1. Serviços de Georreferenciamento de Unidades de Conservação em 2 município de Mato Grosso, a saber:

- 1) Colniza - etapa 2 - Estação Ecológica do Rio Roosevelt;
- 2) Colniza - etapa 1 - Estação Ecológica do Rio Madeirinha;
- 3) Colniza - etapa 1 - Parque Estadual Tucumã;
- 4) Cotriguaçu e Colniza - Etapa 2 - Parque Estadual Igarapés do Juruena.

2.2.2. Os serviços de georreferenciamento serão realizados nessa área acima citada e devem ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas atualizadas para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR), o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações, em suas edições vigentes.

2.2.2.1. A definição da metodologia de trabalho para coleta dos dados de posicionamento mais adequado conforme normativa técnica de georreferenciamento é de competência da CONTRATADA, e deve ser aprovado pela CONTRATANTE ou órgão por ela designado previamente à emissão da ordem de início de serviço. Sendo constatada pela fiscalização a utilização de método incompatível com as condições locais, a CONTRATADA será orientada a modificar o método adotado, conforme definido pela fiscalização.

2.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais), a serem pagos por etapa, conforme subcláusula 6.15.3, mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos

Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF da CONTRATANTE;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em caso do não cumprimento integral do objeto dentro do prazo contratual previsto, na qual não caberá acréscimo de valor a respeito desta situação;

3.1.1 A prorrogação do prazo de vigência deverá ser formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

4.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

4.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**4.6 DO LOCAL (ÁREAS A SEREM GEORREFERENCIADAS):**

4.6.1 Conforme Item 8 do Termo de Referência nº 081/GCARF/2020, as áreas a serem visitadas e georreferenciadas estão distribuídas em blocos agrupados em conjunto de municípios sob o critério de proximidade de glebas, assentamentos e/ou unidade de conservação com estimativa de quantitativo de quilômetros;

4.6.2 A prestação de serviços deve ser realizada independentemente dos limites territoriais de cada município (divisão territorial), devendo-se executar o trabalho consoante a realidade territorial da gleba, assentamento e/ou unidade de conservação, ainda que o Município não esteja arrolado no Termo de Referência, Edital e presente Contrato;

4.6.3 Em caso de áreas que perpassem mais de um Município previsto no Termo de Referência, Edital e presente Contrato, e que não obedeçam as divisões dos lotes propostos (glebas e assentamentos cujas áreas se estendam por mais de um lote previsto nesta TR), serão adotados os seguintes critérios para definição da empresa a executar o objeto da licitação:

- a) Localização da sede da associação da gleba ou assentamento ou Unidade de Conservação (área);
- b) Ou, não sendo possível determinar a sede da área, os trabalhos deverão ser conduzidos pela Empresa contratada para realizar os trabalhos do lote de licitação que detenha a maior concentração territorial do objeto (gleba, assentamento ou Unidade de Conservação).

4.6.4 Os quantitativos constantes no presente termo de contrato, subcláusula 2.1, de forma que o pagamento será efetuado somente daquilo que de fato for executado e validado pelos



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

Fiscais das ordens de serviços emitidas. Os valores máximos admitidos estão definidos no Termo de referência nº 081/GCARF/2020;

4.6.5 No prazo da Mobilização (Item 4.7.4), a empresa deverá fixar a estrutura operacional (escritório de campo) na sede do município ou localidade mais próxima às frentes de serviço, devendo observar, no entanto, a infraestrutura de comunicação (voz e dados);

4.6.6 A CONTRATADA poderá fazer a substituição do escritório de campo, desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao fiscal do Contrato;

#### 4.7 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.7.1 Os serviços de georreferenciamento devem ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas atualizadas para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR), o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações, em suas edições vigentes;

4.7.2 A definição da metodologia de trabalho para coleta dos dados de posicionamento mais adequado conforme normativa técnica de georreferenciamento é de competência da CONTRATADA, e deve ser aprovado pela CONTRATANTE ou órgão por ela designado previamente à emissão da ordem de início de serviço. Sendo constatada pela fiscalização a utilização de método incompatível com as condições locais, a CONTRATADA será orientada a modificar o método adotado, conforme definido pela fiscalização;

4.7.3 Os serviços contemplarão as seguintes etapas:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Mobilização;
- c) Identificação dos limites;
- d) Identificação dos confrontantes;
- e) Implantação de vértices tipo M definidores de limites;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

- f) Implantação de marcos de orientação nos limites não consolidados, prioritariamente para lotes de projetos de assentamentos rurais;
- g) Abertura de picadas e clareiras (quando necessário);
- h) Elaboração de planilha eletrônica e envio ao SIGEF.

#### 4.7.3.1 DO PLANO DE TRABALHO:

4.7.3.1.1 A empresa CONTRATADA será NOTIFICADA previamente à emissão da Ordem de Serviço para apresentação do PLANO DE TRABALHO ao fiscal da CONTRATANTE, conforme modelo (ANEXO I), o qual integrará ao Contrato;

4.7.3.1.1.1 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado ao Fiscal na sede da CONTRATANTE em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Notificação Prévia e deverá conter, obrigatoriamente, os métodos utilizados para a execução dos trabalhos, o cronograma de execução incluindo os prazos de entregas dos serviços, os materiais e equipamentos a serem empregados, as técnicas e os procedimentos a serem utilizados, bem como a lista dos funcionários com a função a ser desenvolvida;

4.7.3.1.1.2 Dentre os funcionários, a CONTRATADA deverá indicar um profissional **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, apresentando os seguintes documentos:

- a) Experiência comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico expedida pela entidade de classe competente;
- b) Comprovar mediante declaração, que é credenciado junto ao INCRA conforme item 5 da NTGIR 3ª Edição, e possui perfil ativo para inserção de peças técnicas no SIGEF.

4.7.3.1.1.3 No caso de utilização de motosserras deverá ser apresentada pela CONTRATADA a licença pelo órgão competente para utilização das mesmas;

4.7.3.1.1.4 Qualquer alteração posterior no Plano de Trabalho deverá ser ajustada de comum acordo entre as partes;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

4.7.3.1.1.5 O Fiscal do contrato será o responsável pela homologação e conformidade do Plano de Trabalho, o que autoriza a emissão da Ordem de Início de Serviço, que, por sua vez, possibilita a Mobilização;

4.7.3.1.1.6 O Fiscal da CONTRATANTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Plano de Trabalho, comunicar à CONTRATADA a respeito da aprovação do Plano, bem como a acerca da autorização para o início dos trabalhos (Emissão da Ordem de Início de Serviço e Mobilização);

4.7.3.1.1.6.1 Somente após a aprovação do Plano de Trabalho e expedição da Ordem de Início de Serviço é que a empresa estará autorizada a fazer a Mobilização em campo.

4.7.3.1.1.7 O Modelo do Plano de Trabalho proposto no Anexo I deste contrato pode ser alterado conforme especificidades da execução de cada Serviço, devendo sempre conter o endereço eletrônico (e-mail) do RESPONSÁVEL TÉCNICO e de outro funcionário de escritório com o intuito de facilitar as comunicações entre esta e a CONTRATANTE.

#### 4.7.3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO:

4.7.3.2.1 É vedada a indicação de idêntico Responsável Técnico para mais de um lote do certame;

4.7.3.2.2 O profissional indicado como Responsável Técnico deverá estar permanentemente à frente da execução do objeto, o qual será o representante da CONTRATADA perante a fiscalização da CONTRATANTE;

4.7.3.2.3 O Responsável Técnico deverá fornecer, sempre quando solicitado, relatório das execuções dos trabalhos, inclusive com a posição das frentes de serviço, previsão de início e/ou término das tarefas para cada trecho, atualizando-os sempre que necessário;

4.7.3.2.4 O Responsável Técnico deve dar celeridade às comunicações com a fiscalização, bem



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



como ter disponibilidade para prontamente atender as demandas e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, inclusive para fornecer, em tempo hábil, informações e/ou documentação solicitadas inerentes à execução e às obrigações contratuais;

4.7.3.2.5 Deve sempre reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais, bem como relatar, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

4.7.3.2.6 Ainda que aceito, a qualquer momento a unidade de gestão, de ofício ou a requerimento da fiscalização, poderá, sob motivação, requerer à CONTRATADA a substituição do Responsável Técnico, o que deve ser providenciado em até 15 (quinze) dias;

4.7.3.2.7 No decorrer da execução do serviço, o profissional Responsável Técnico poderá ser substituído por profissionais de experiência equivalente ou superior.

#### 4.7.4 DA MOBILIZAÇÃO:

4.7.4.1 A mobilização consiste em reunir os recursos humanos e materiais objetivando fixação de estrutura operacional (escritório de campo) que servirá de base para a condução dos trabalhos. A Mobilização deve ocorrer na sede do município ou localidade mais próxima as frentes de serviço, devendo observar, no entanto, a infraestrutura de comunicação (voz e dados), bem como as implementações previstas no Plano de Trabalho;

4.7.4.2 A CONTRATANTE apresentará para a CONTRATADA a ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos, sendo que a mobilização deverá ocorrer num prazo de 10 (dez) dias corridos após esse procedimento;

4.7.4.2.1 A Ordem de Serviço poderá ser encaminhada por e-mail ou recebida diretamente na sede da CONTRATANTE responsável;

4.7.4.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar ofício à Entidade CONTRATANTE solicitando a inspeção da mobilização, indicando o local estabelecido para o escritório de campo.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

4.7.4.3 Os serviços serão identificados a campo através da implantação de placas de identificação da obra/serviço, nos termos dos padrões do Fundo Amazônia, BNDES e Identificação do Programa, instalada em local de fácil visualização, situadas às margens das principais estradas, nas Glebas, Assentamentos e/ou Unidades de Conservação onde estão sendo executados os serviços objeto do contrato, com vistas a indicar a execução de obras financiadas pelo Governo Estadual por meio de seus diversos órgãos e instituições públicas, além de atender o disposto no Art. 16 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

4.7.4.3.1 As placas deverão seguir os padrões estabelecidos pelo BNDES e Fundo Amazônia, com homologação prévia do órgão **CONTRATANTE**.

4.7.4.4 A falta de qualquer um dos itens previstos para esta etapa será considerada uma não conformidade pela fiscalização que não atestará o evento de mobilização na data prevista e considerará atraso de início de execução por dia que a **CONTRATADA** não sanar o problema;

4.7.4.5 Caso sejam verificadas ações similares na mesma área, deverá ser informado imediatamente ao Fiscal e as ações sobre deverão ser suspensas automaticamente até melhor análise de duplicidade de ações ou sanados os conflitos;

4.7.4.6 Poderão ser executadas ações complementares para a regularização fundiária nas áreas já trabalhadas desde que não ocorra em conflitos de sobreposição de ações, porém com prévia autorização da **CONTRATANTE**.

#### 4.7.5 IDENTIFICAÇÃO DE LIMITES:

4.7.5.1 Os limites deverão ser identificados conforme Capítulo 4 do Manual Técnico de Limites e Confrontações:

4.7.5.2 Em perímetros de Unidades de Conservação, além de utilizar os documentos disponíveis (matrículas, transcrições, decretos de criação, dentre outros), buscar respeitar os limites das ocupações limítrofes de forma, tanto a conservar o perímetro original quanto a evitar



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

o fracionamento das parcelas limitrofes;

4.7.5.3 Ao percorrer os limites das parcelas a serem georreferenciadas, a **CONTRATADA** deverá identificar a existência de conflito e, caso ocorra, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Fiscal e registrado no diário de obras/livro de ocorrência. Ademais, deve-se não proceder ao serviço de georreferenciamento no limite conflituoso, aguardando o parecer da fiscalização do órgão competente;

4.7.5.4 As divisas tidas como incertas pelos proprietários/detentores serão projetadas pela **CONTRATADA** com o assentimento prévio da fiscalização responsável, podendo a fiscalização requerer a **CONTRATADA** a abertura destas linhas divisórias (abertura de picadas) com a colocação de marcos de orientação.

#### 4.7.6 IDENTIFICAÇÃO DOS CONFRONTANTES:

4.7.6.1 Os confrontantes deverão ser identificados conforme Capítulo 5 do Manual Técnico de Limites e Confrontações e a planilha deverá ser preenchida conforme orientações constantes do manual do SIGEF<sup>1</sup>;

4.7.6.2 Nos casos de georreferenciamento de parcelas referentes a imóveis registrados, a **CONTRATADA** preencherá a declaração de reconhecimento de limites conforme modelo do órgão executor, quando o imóvel confrontante também for um imóvel registrado. A declaração de reconhecimento de limites deverá ser assinada pelo confrontante e com reconhecimento de firma;

4.7.6.3 Na dificuldade de encontrar o confrontante ou na recusa deste em assinar a declaração o fato deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização para tomada de providências, preferencialmente antes da data prevista para entrega;

4.7.6.4 A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a fiscalização as declarações de reconhecimento de limites, referentes apenas às planilhas eletrônicas enviadas pelo Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, correspondente a cada entrega prevista no cronograma de execução.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

<sup>1</sup> Disponível em <https://sigef.incra.gov.br>. A Contratada deve sempre utilizar a versão atualizada do manual.

#### **4.7.7 IMPLANTAÇÃO DE VÉRTICES TIPO M, DEFINIDORES DE LIMITES:**

**4.7.7.1** Para a realização do serviço definido no Projeto Básico, será exigida/obrigatória a implantação e codificação dos vértices tipo M, definidores dos limites de parcelas, mesmo nos limites já consolidados<sup>2</sup>:

**4.7.7.2** Cada vértice materializado deverá ter seu registro fotográfico em formato de arquivo Geotiff e conforme legislações pertinentes.

#### **4.7.8 IMPLANTAÇÃO DE MARCOS DE ORIENTAÇÃO PRIORITARIAMENTE PARA LOTES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS.**

**4.7.8.1** Quando os limites a serem medidos não estiverem caracterizados em campo por meio de cercas ou outro acidente artificial ou ainda, não coincidirem com acidentes naturais como rios, córregos, dentre outros, deverá, obrigatoriamente, ser implantado marco de orientação, distante no mínimo 100m do vértice base associado, mantida a Inter visibilidade para possibilitar a abertura e manutenção da linha de divisa pelo ocupante;

**4.7.8.2** Caso não seja possível a implantação do marco de orientação com este mínimo, utilizar mais de um marco, garantindo sempre que exista no mínimo uma orientação de 100 (cem) metros Inter visíveis.

#### **4.7.9 ABERTURA DE PICADAS E CLAREIRAS:**

**4.7.9.1** Quando necessário a abertura de picadas ou clareiras para realização dos trabalhos, obrigar-se-á **CONTRATADA** a pleitear/possuir uma autorização específica (licença) do órgão responsável pela legislação ambiental, bem como licença para utilização de motosserra. Para as aberturas específicas de picadas em áreas de litígios a **CONTRATADA** se obrigará a realizá-las



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

onde indicado pelo órgão de regularização fundiária responsável pelo objeto.

<sup>2</sup> Limites consolidados: limites definidos em campo por elementos físicos naturais ou artificiais. Contratada a pleitear/possuir uma autorização específica (licença) do órgão responsável pela legislação ambiental, bem como licença para utilização de motosserra. Para as aberturas específicas de picadas em áreas de litígios a Contratada se obrigará a realizá-las onde indicado pela fiscalização do instituto responsável

#### 4.7.9.2 ELABORAÇÃO DE PLANILHA ELETRÔNICA E ENVIO AO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA – SIGEF:

4.7.9.2.1 A forma de elaboração e envio da planilha eletrônica encontra-se descrita no manual do SIGEF. Quando do preenchimento da planilha eletrônica deverão ser observados, além do descrito no manual do SIGEF, as seguintes orientações:

4.7.9.2.1.1 As orientações quanto ao preenchimento da planilha também devem ser adotadas no momento do preenchimento do formulário conforme modelo que será entregue junto com a ordem de serviço.

4.7.9.2.1.2 Todas as áreas georreferenciadas:

Aba identificação/Identificação do serviço de georreferenciamento:

Natureza do serviço: Contrato com a administração pública.

4.7.9.2.1.3. Para perímetro de glebas públicas:

Aba identificação/Identificação do detentor:

Tipo pessoa: Jurídica

Razão Social: Conforme matrícula ou Decreto de Criação da Unidade de Conservação

CNPJ: Conforme matrícula

Aba identificação/Identificação da área:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

Denominação: Conforme Matrícula.

Situação: Imóvel registrado

Natureza da área: Gleba pública

Código do imóvel (SNCR/INCRA): Preenchimento obrigatório

Código do cartório (CNS): Preenchimento obrigatório

Matrícula: Preenchimento obrigatório.

**4.7.9.2.2.** Os arquivos digitais referentes às planilhas deverão ser nomeados com os dados do número lote, campo, CPF/CNPJ, sem utilizar pontos e hífen.

#### **4.7.10. APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.7.10.1** A CONTRATADA deverá elaborar e enviar planilhas eletrônicas por meio do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF. As planilhas deverão ser aceitas pelo sistema sem mensagem de erro, caso contrário, as planilhas serão desconsideradas;

**4.7.10.2** Além das planilhas eletrônicas enviadas e aceitas sem mensagem de erro pelo sistema oficial da instituição, a CONTRATADA deverá apresentar, até a data limite para cada entrega, o produto de georreferenciamento, por meio dos seguintes documentos:

**4.7.10.2.1** Relatório técnico de execução da área georreferenciada;

**4.7.10.2.2** Arquivos digitais com os dados brutos em formatos nativos do equipamento e também em RINEX de observações obtidas por método GNSS e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice. **IMPORTANTE:** Renomear o arquivo com a nomenclatura do Vértice;

**4.7.10.2.3** Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia;

**4.7.10.2.4** Relatório contendo as fotos com coordenadas (embutidas no formato tipo geotiff) de todos os vértices do tipo M, com índice relacionando número de página e código do vértice;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

4.7.10.2.5 Declaração de reconhecimento de limites conforme, nos casos em que for necessário, conforme item de Identificação dos confrontantes;

4.7.10.2.6 Todos os arquivos digitais citados nas alíneas acima deverão ser entregues em meio digital em mídia física devidamente identificados com as seguintes informações:

- a) Documento Oficial estabelecendo as faixas de domínios da estradas municipais, estaduais e federais (SINFRA, Município, DNIT, etc.);
- b) Planilha ODS da área e perímetro;
- c) Pasta contendo os arquivos nativos Brutos do GPS (Renomear o nome do arquivo com a nomenclatura dos vértices);
- d) Pasta contendo os arquivos RINEX do GPS (Renomear o nome do arquivo com a nomenclatura dos vértices);
- e) Matrículas Atualizadas;
- f) Arquivo DWG ou DXF da planta da área;
- g) Shapefile em formato .shp (Datum Sirgas 2000);
- h) Relatório de Processamento em PDF;
- i) Arquivo de Processamento;
- j) Relatório Técnico do Serviço;
- k) ART/CRT;
- l) Após a Certificação, apresentar a Planta em formato compatível com as áreas das



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistemática**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

propriedades conforme SIGEF (4 vias);

m) Memorial com coordenadas UTM;

n) Planta e memorial descritivo SIGEF (02 vias impressa e digital);

o) Declaração de Reconhecimento de Limites;

p) ART/TRT (01 via impressa) com o preenchimento do Resumo do Contrato informando o cumprimento da Lei Federal 10.267/01, Decreto nº 4.449/02 e Norma Técnica vigente.

**4.7.10.2.7** Documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço/declaração, certidão de casamento e/ou nascimento e demais documentos que julgar necessários);

**4.7.10.2.8** Requerimento inicial e declaração (impresso e digital);

**4.7.10.2.9** Àquelas parcelas que até a data limite para entrega, não foram efetivamente aceitas pelo Sistema oficial e/ou não foram apresentados os produtos dos serviços de georreferenciamento (Item da Aceitação de Serviços) somente serão contabilizadas na entrega subsequente;

**4.7.10.2.10** Somente serão aceitos os serviços que forem apresentados integralmente conforme descrito nos de Itens da Aceitação de Serviços, e que tenham sido realizados em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Manual Técnico de Posicionamento, Manual Técnico de Limites e Confrontações, em suas edições vigentes, bem como as demais especificações constantes deste Projeto Básico.

#### **4.7.11. MEDIÇÃO/FATURAMENTO**

**4.7.11.1** O faturamento dos serviços objeto da presente contratação será mensurado por quilômetro, observando o exposto a seguir:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

- a) Não serão faturados limites parciais de parcelas, visto que para envio da planilha eletrônica - via SIGEF - é necessário que a poligonal constituinte desta esteja fechada;
- b) Não serão faturados limites das parcelas rejeitadas pela fiscalização;
- c) Não serão faturados serviços apresentados pela CONTRATADA executados em data anterior a emissão da Ordem de Serviço para o início dos trabalhos;
- d) Os limites comuns a parcelas confrontantes serão faturados uma única vez.

#### 4.7.12. PRAZOS DE EXECUÇÃO

**4.7.12.1** O Prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses a contar da emissão da ordem de serviço pela entidade CONTRATANTE;

**4.7.12.2** O prazo inicialmente estipulado para a execução dos serviços poderá ser prorrogado dentro do período de vigência do Contrato, sendo a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do vencimento do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, em conformidade com a alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;

5.3 Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 15 dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

5.3.1 O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela CONTRATANTE, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

5.3.2 Após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, **será efetivado o recebimento definitivo no prazo de até 75 dias;**

5.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria (Item 6.18.) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;

5.5. Constam no Anexo III e IV deste Contrato os modelos de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente;

5.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como dados da ordem de fornecimento/serviço, nome e (número do contrato de concessão): **CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0167.1; FUNDO AMAZÔNIA;**

6.1.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA conforme definido na cláusula segunda, subcláusula 2.3, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do CONTRATANTE;

6.1.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária-GCARF-SEMA/MT como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

6.2 A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

6.3 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/ estar devidamente atestada pelo Fiscal responsável do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

6.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

6.5 Caso a quantidade prevista no Plano de Trabalho seja concluída antes do vencimento da data estipulada, a CONTRATADA poderá solicitar a antecipação dos serviços de fiscalização, e consequentemente, o seu respectivo pagamento, caso haja o deferimento pela fiscalização;

6.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico 001/2020/CASA CIVIL, na proposta e/ou no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo fiscal, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

sem que tenha sido prevista no Termo de Referência, Edital e neste contrato, ou sem que tenha sido expressamente autorizada;

6.8 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.10 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);

6.11 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

6.12 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do produto/serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.13 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

6.14 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela CONTRATADA não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigação;

**6.15 PRAZOS DE PAGAMENTO:**

6.15.1 Não haverá acréscimo do valor contratual nos casos de prorrogação do prazo execução;

6.15.2 O pagamento dos serviços objeto do presente instrumento será feito à CONTRATADA através de Ordem Bancária, na forma constante de sua proposta e, com base nos relatórios emitidos pela fiscalização;

6.15.3 Os valores a serem pagos por etapa e emissão de termos de recebimento provisório e definitivo estão detalhados na tabela abaixo:

Mobilização	5,00% do valor da ordem de serviço
Entregas	45,00% sobre o valor das medições
Conclusão dos Serviços	Saldo residual a ser pago

6.16 Do pagamento da Mobilização:

6.16.1 O Pagamento da mobilização corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

6.16.2 Caso aprovada o serviço pela fiscalização, o Fiscal terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Mobilização, para apresentar à unidade de gestão o relatório de conformidade a respeito da realização da Mobilização;

6.16.2.1 No prazo acima estipulado, o fiscal comunicará a empresa para emissão da Nota fiscal;

6.16.2.2 Em caso de verificação de desconformidade nos serviços realizados, o prazo para apresentação do relatório de conformidade poderá ser prorrogado por igual período e uma única vez, para ajustes e correções necessárias;

6.16.2.3 O relatório de conformidade equipara-se ao termo circunstanciado previsto no art. 73, I, "a", da Lei 8666/93.

**6.17 Do pagamento das Entregas:**

6.17.1 A Entrega refere-se à elaboração de planilha eletrônica e envio das informações de georreferenciamento realizadas ao Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, conforme item 4.7.9.2 deste Contrato, podendo ser realizada de forma parcelada de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo fiscal;

6.17.2 O pagamento da Entrega corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da medição dos Serviços realizados;

6.17.2.1 Nos casos da entrega parcelada, o cálculo do valor da nota fiscal corresponderá a 45% do valor do quilômetro de georreferenciamento executado.

6.17.3 Caso aprovado os serviços pela fiscalização, o Fiscal terá o prazo de até 30 (trinta dias) corridos, contados da data do protocolo da Entrega (protocolo do SIGEF), para apresentar à unidade de gestão o relatório de conformidade de execução;

6.17.3.1 No prazo acima estipulado, o fiscal comunicará a CONTRATADA para emissão da Nota fiscal;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

6.17.3.2 Em caso de verificação de desconformidade nos serviços realizados, o prazo para apresentação do relatório de conformidade de execução poderá ser prorrogado por igual período e uma única vez, para ajustes e correções necessárias;

6.17.3.3 O relatório de conformidade de execução equipara-se ao termo circunstanciado previsto no art. 73, I, "a", da Lei 8666/93.

**6.18 Do Pagamento referente à Conclusão dos Serviços:**

6.18.1 Após a Entrega do Serviço (protocolo do SIGEF), o fiscal terá o prazo de até 75 (setenta e cinco) dias corridos, para verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado;

6.18.2 Após concluído as entregas, o saldo residual a ser pago será efetuado mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes e após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado;

6.18.3 Nos casos das Entregas parceladas, o prazo para a emissão do Termo Circunstanciado começa a contar a partir do protocolo da última entrega realizada;

6.18.4 Em caso de verificação de desconformidade nos serviços realizados, o fiscal notificará a CONTRATADA para ajustes e correções necessárias no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

**6.19 Das condições para emissão das Notas Fiscais:**

6.19.1 As emissões das notas fiscais pela CONTRATADA serão autorizadas somente após a aprovação dos serviços pela fiscalização;

6.19.2 A nota fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

6.19.2.1 Na emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá constar o valor e descrição do objeto a ser pago conforme relatório de fiscalização;

6.19.2.2 A identificação do serviço a ser pago deverá ser por meio do Contrato e etapa,



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistemática**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

exemplos: “Programa Terra a Limpo - Contrato xx/2020 -- Mobilização; “Programa Terra a Limpo - Contrato xx/2020 – 1ª Entrega” (ou Entrega única, conforme o for o caso);

6.19.3 Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, estas serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.19.4 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2085
Natureza de Despesa: 3390.39.086
Fonte de Recurso: 193, 393

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, garantia contratual correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº. 8.666/93), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada pela **CONTRATANTE**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural,

Página 24 de 50



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistemática**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) Fiança bancária.

8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

8.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia;

8.4 A retenção efetuada com base no item acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

8.5 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.3 por quaisquer das modalidades de garantia prevista neste Termo;

8.6 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

8.7 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

**CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato;

**8.8** A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

**9.2** A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**9.3** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

**9.4** A ordem de serviço poderá ser encaminhada via e-mail ao endereço eletrônico da empresa **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da empresa manter o endereço eletrônico atualizado e telefone atualizado a disposição do Programa Terra a Limpo;

**9.5** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a promoção de eventos em âmbito local, audiência pública, tendo por objetivo a disseminação de procedimentos e informações que facilitem o andamento dos serviços, inclusive, se responsabilizar pela pesquisa, busca de informações sobre as bases cartográficas, pesquisas cartoriais e qualquer outra documentação necessária para subsidiar a execução dos serviços;

**9.6** Executar os serviços conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020/CASACIVIL, Termo de Referência nº 081/GCARF/2020 e de sua



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência;

9.7 Responder perante a **CONTRATANTE**, Instituições Cooperadas e a terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços.

9.8 Prover a licença ambiental, quando couber, conforme previsto nas Resoluções Nº 369 e nº 387, de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ficando a **CONTRATADA** responsável por adotar medidas mitigadoras para minimizar impactos ambientais resultantes da execução do objeto do Contrato e correrão por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, assistida, quando necessário, pela Instituição Responsável pelo imóvel;

9.9 Fornecer os equipamentos e materiais indispensáveis à realização dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais;

9.10 A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente na obra, para cada lote contratado, um profissional credenciado no INCRA/SIGEF, na função de **RESPONSÁVEL TÉCNICO** e, que tenha poderes de decisão na área técnica devidamente credenciado e habilitado em seu conselho de classe;

9.11 Aceitar e dar apoio à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, fornecendo os relatórios de resultados requisitados;

9.12 Permitir a fiscalização da **CONTRATANTE**, a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

9.13 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, cadastro e Certidões Negativas Válidas;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

9.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.15 Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

9.16 Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;

9.17 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme estabelecido no Artigo 69, da Lei Nº 8.666/93;

9.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, assim como pelas multas já previstas no Edital e seus anexos e neste contrato;

9.19 Apresentar antes da mobilização o Plano de trabalho com todos os itens solicitados neste Contrato e que serão utilizados na execução dos serviços;

9.20 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.22 Manter presente nas áreas de atuação enquanto perdurarem os trabalhos, no mínimo, o RESPONSÁVEL TÉCNICO que a representará perante a equipe de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, o qual deverá fornecer cronogramas detalhados das execuções dos trabalhos, inclusive com a posição das frentes de serviço, previsão de início e término das tarefas para cada trecho, atualizando-os sempre que necessário;

*Handwritten signature and initials*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

9.23 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.24 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.25 Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

9.26 Realizar os serviços contratados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.27 O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da **CONTRATANTE**;

9.28 Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

9.29 Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão os Órgãos/entidades **CONTRATANTES** para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.30 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

9.31 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

*(Handwritten signatures and initials)*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

9.32 Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.33 Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.34 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.35 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

9.36 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.37 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

9.38 A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

9.39 Obrigações Contratada referente aos elementos técnicos da contratação estão listadas no Item 4.7 – **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** – deste Contrato, inclusive a respeito do Responsável Técnico;

9.40 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações, na Lei n° 10.520/2002 e Decreto Estadual n° 840/2017 e alterações;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

SEMA - MT  
Fls. 138  
Rub.   
GECOM

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, observadas às normas de segurança;

10.2 Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA;

10.4 Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, através de notificação, fixando prazo para sua correção;

10.5 Fiscalizar a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de comissão designada;

10.6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

10.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

10.8 Reservar o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

10.9 Emitir relatório de fiscalização e acompanhamento que autorize o faturamento dos serviços aprovados;

10.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

- 10.11 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 10.12 Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.14 Receber o serviço contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 10.15 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato e em Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2 Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 11.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela CONTRATANTE, da viabilidade do feito;
- 11.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT  
Fls. 139  
Rub. ✓  
GECOM

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA inadimplente, parcial ou total, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinadas com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

b) Não manter a proposta;

c) Falhar gravemente na execução do contrato;

d) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

- h) Fizer declaração falsa;
- i) Fraudar na execução do contrato.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2 A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.3 Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

12.5 As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**;

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.8 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

12.9 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

12.9.1 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;

12.10 A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

12.11 Além das multas cabíveis, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não atendeu os Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos no ANEXO IX, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020/CASA CIVIL, e ANEXO II deste instrumento contratual;

12.12 Do acordo de nível de serviço – ANS:

12.12.1 O Acordo de Nível de Serviço é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

12.12.2 A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Acordo de Nível de Serviço, conforme Anexo II deste contrato;

12.12.3 A aplicação de descontos com base no Acordo de Nível de Serviço é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas neste Contrato, sendo a glosa realizada no pagamento da fatura da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistemática**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2 O serviço de fiscalização consiste no acompanhamento do georreferenciamento, a ser cumprida por servidores dos respectivos órgãos demandantes da ordem de serviço, com competência para atividade de georreferenciamento e certificação de imóveis rurais;

15.3 A atribuição da fiscalização compreende a atividade de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações previstas no Contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**



convencionadas;

15.4 O Fiscal deve obedecer os padrões e normas de fiscalização deste Estado, bem como recomendações da Controladoria Geral do Estado;

15.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local de prestação de serviços, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar os serviços realizados pela CONTRATADA, observando as normas técnicas e legais pertinentes, emitir relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

15.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

15.7 Será de responsabilidade do Fiscal da CONTRATANTE, a salvaguarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.;

15.8 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas a seguinte definição:

15.8.1 Fiscal da Contratante – Trata-se representante da CONTRATANTE responsável pela execução dos serviços e pelo acompanhamento e fiscalização, a este compete:

a) Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;

- b) Notificar a CONTRATADA sobre situações irregulares;
- c) Prestar informações e esclarecimentos ao Responsável Técnico da CONTRATADA, sempre que for preciso;
- d) Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre situações irregulares;
- f) Emitir pareceres a respeito dos atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

15.9 É obrigação dos responsáveis pela Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato;

15.10 A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas;

15.11 A Fiscalização do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à CONTRATADA diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

15.12 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da CONTRATADA.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

17.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

17.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

17.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

17.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

17.2.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

17.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

18.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a CONTRATADA deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico à



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



CONTRATADA.

18.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

18.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias à Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n° 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.2. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

19.4 A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

19.5 Incumbirá à **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em

*(Handwritten signatures and initials)*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 04 de fevereiro de 2021.

  
Alex Sandro Antônio Marega  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente



  
Thiago Costa Marques Ninomiya  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:   
Maria de Jesus Nascimento

Assessora Técnica  
SEMA/MT

CPF: 604.328.375-91

  
Zeliana Paula Paz de Miranda  
Analista Administrativo-Advogada  
CAC/SEMA/MT

CPF: 667.973.651-04



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

**ANEXO I**  
**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO	
CONTRATO Nº	
Dados de Referência	
Lote da Licitação:	Municípios:
Data de início dos trabalhos:	Previsão de Término:
Empresa Contratada:	
Número R.T.:	
Fiscal:	
Escritório (Vide Observação 01)	
Responsável Técnico:	
Profissão:	Nº Inscrição no Conselho de Classe:
Endereço:	



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

Telefone:	E-mail:
<b>Lista dos Funcionários (Vide Observação 02)</b>	
Nome	Função
<b>Materiais e Equipamentos (Vide Observação 03)</b>	
Tipo	Quantidade
<b>Metodologia de Trabalho</b>	
Descrever a metodologia do trabalho a ser utilizada, devendo constar, no mínimo, o seguinte detalhamento: 1 - Se utilizar imagens aéreas mencionar quais serão as aeronaves e apresentar o plano de voo ao fiscal; 2 - Mencionar a forma de comunicação com a contratada (e-mail, telefone, rádio e etc); 3 - Descrever a metodologia que será utilizada;	

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



SEVIA - MT  
Fls. 145  
Rub. ✓  
GECON

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

4 - A Metodologia pode ser entregue em anexo ao presente Plano.

**Cronograma de Execução**

Apresentar o Cronograma de Execução detalhando as etapas do objeto a ser implementado, conforme contrato firmado e demanda constante da Ordem de Serviço gerada pela Contratada, cujos prazos devem ser compatíveis com o intervalo de início e fim dos trabalhos informado nos Dados de Referência deste Plano. O Cronograma pode ser entregue em anexo ao presente Plano.

**Assinaturas**

Local e data:

\_\_\_\_\_

Fiscalização

\_\_\_\_\_

Contratada

**Observações:**

- 1-Deve ser entregue anexo à este Plano de Trabalho a Certidão de Acervo Técnico expedida pela entidade de classe competente e a declaração de que o Responsável Técnico é credenciado junto ao INCRA e possui perfil ativo para inserção de peças técnicas no SIGEF.
- 2-O número de funcionários será de acordo com a metodologia de trabalho da empresa.
- 3-Deve ser descrito todos os materiais e equipamentos que serão utilizados, como: GPS



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

L1/L2, GPS de navegação, estação total, computador, notebook, caminhonete 4x4, etc.

**ANEXO II**

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, representada neste ato por Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, em seqüência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.116.593/0001-60, localizada na Av. Tarumãs, nº 446, sala 03, 2º andar, Setor Residencial Sul, Sinop- MT., CEP 78.550-001, neste ato representado pelo Sr. Thiago Costa Marques Ninomiya, portador do RG nº 13612514 SSP/MT e do CPF nº 018.996.251-86, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de prestação de serviços objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020/CASA CIVIL, Ata de Registro de Preços nº 001/2020/CASA CIVIL.

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços - ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 1, a ser

*[Handwritten signatures and initials]*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência. O índice global igual a 1 traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99, considerar-se-á igual a 1.

4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto/responsável técnico da contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
5. **Sanções:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.
6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU da Multa	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência por escrito.
2	0,2 % sobre o valor total do quilômetro executado, por dia ou ocorrência, conforme o caso.
3	0,5 % sobre o valor total do quilômetro executado, por dia ou ocorrência, conforme o caso.
4	1,0% sobre o valor total do quilômetro executado, por dia ou ocorrência, conforme o caso.

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU da Multa
A	Deixar de cumprir instrução complementar do fiscalizador ou quaisquer das obrigações do Responsável Técnico (ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO – Item	1



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

	4.7.3.2. – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO), não previstos nesta tabela, por dia ou ocorrência, conforme o caso.	
B	Deixar de cumprir instrução complementar do fiscalizador ou quaisquer das obrigações do Responsável Técnico (ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO – Item 4.7.3.2. – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO), não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por dia ou ocorrência, conforme o caso.	2
C	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem o consentimento da Contratante, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por dia.	3
D	Se a empresa executar o georreferenciamento em locais que estão sendo realizados (por terceiros) sem comunicação prévia ao fiscal do contrato.	4
E	Manter empregado sem qualificação ou que se porte de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço para executar os serviços contratados, após notificação formal do fiscalizador, por empregado e por dia.	4

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VP = SSEP - TGMP$$

Onde: VPP = Valor a Ser Pago no Período

SSEP = Soma do total do quilômetro executado no período

TGMP = Total de Glosas e Multas no Período



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA-MT  
Fls. 147  
Rub. ✓  
GECON

ANEXO III

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2021	N° da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula \_\_\_ do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_ (\_\_\_\_) dia, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistemática**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

**ANEXO IV**

**MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2021	N° da OF/OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subclausula \_\_\_\_ do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: _____ Matrícula:	Nome: _____ Matrícula:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.